



LEI Nº 575/90

Dispõe sobre a organização Administrativa da Prefeitura Municipal de São Bonifácio e dá outras providências.

Faço saber a todos os habitantes do Município de São Bonifácio que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO ÚNICO

Dos Princípios Norteadores e dos Instrumentos da Ação Administrativa.

Art. 1º - As atividades do governo municipal abrangem os seguintes princípios:

- I - planejamento
- II - execução
- III - coordenação

SEÇÃO I

Do Planejamento

Art. 2º - O governo municipal adotará o planejamento como instrumento de ação para desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros da Prefeitura Municipal.

§ 1º - O planejamento compreenderá a elaboração e manutenção atualizadas dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Orçamento Plurianual
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais;
- IV - programação financeira anual da despesa;
- V - programação anual de trabalho;
- VI - plano diretor de desenvolvimento.

§ 2º - A elaboração e a execução do planejamento municipal deverá guardar inteira consonância com os planos e programas da União e do Estado.



Prefeitura Municipal de São Bonifácio

Art. 3º - O governo municipal estabelecerá, na elaboração e execução de seus programas, o critério de prioridade segundo a essencialidade da obra ou serviço e ao atendimento do interesse coletivo.

SEÇÃO II

Da Execução

Art. 4º - Os atos de execução, singulares ou coletivos, obedecerão aos preceitos legais e às normas regulamentares, observados os critérios de organização, racionalização e produtividade.

Parágrafo Único - Os serviços de execução são obrigados a respeitar, na solução de todo e qualquer caso e no desempenho de suas competências, os princípios, critérios, normas e programas estabelecidos pelos órgãos de direção a quem estiverem subordinados, vinculados ou supervisionados, bem como a legislação pertinente.

SEÇÃO III

Da Coordenação

Art. 5º - As atividades da administração municipal, especialmente a execução de planos e programas de governo, serão de permanente coordenação.

Art. 6º - A coordenação será exercida, em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissão de coordenação em cada nível administrativo.

TÍTULO II

Da Estrutura Organizacional

Art. 7º - A estrutura organizacional básica do governo do município compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Órgãos consultivos e cooperativos:

- Comissão Municipal de Defesa Civil;
- Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- Comissão Municipal de Saúde;
- Conselho Municipal de Educação;
- Comissão Municipal de Esportes;
- Comissão Municipal de Defesa do Consumidor;
- Conselho de Desenvolvimento Agropecuário;
- Conselho de Desenvolvimento Municipal.

- ORGANIZAÇÃO, UNIÃO E TRABALHO -



Prefeitura Municipal de São Bonifácio

II - Órgãos de Assessoria:

- Chefe de Gabinete
- Assessoria de Imprensa e Turismo
- Assessoria Jurídica
- Assessoria de Planejamento

III - Órgãos de Colaboração com o Governo Federal:

- Junta do Serviço Militar
- Unidade de Representação do MIRAD ou sucedâneo
- Unidade de Representação do Ministério do Trabalho

IV - Órgãos de Atividade-Meio:

- Secretaria Geral

V - Órgãos de Atividades Específicas:

- Departamento de Administração e Finanças
- Departamento de Educação
- Departamento de Saúde, Promoção e Assistência Social
- Departamento Agropecuário
- Departamento de Transportes, Obras e Serviços Urbanos
 - Divisão Municipal de Estradas de Rodagem
 - Divisão de Obras e Serviços Urbanos
- Departamento de Comércio, Indústria e Turismo

TÍTULO III

Da Competência dos Órgãos

CAPÍTULO I

Dos Órgãos Consultivos e Cooperativos

SEÇÃO I

Da Comissão Municipal de Defesa Civil

Art. 89 - À Comissão Municipal de Defesa Civil compete auxiliar a Administração na coordenação, solução e execução dos problemas decorrentes de calamidade pública ou de situação de emergência e planejar, programar e organizar ações que venham a prevenir ou evitar calamidades.

SEÇÃO II

Do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

Art. 90 - Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente compete estudar, definir, programar e coordenar as ações que objetivam proteger o meio ambiente, conscientizar e combater a poluição em qualquer de suas formas.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de São Bonifácio

SEÇÃO III

Da Comissão Municipal de Saúde

Art. 10 - À Comissão Municipal de Saúde compete planejar, programar, organizar, coordenar, executar e controlar as atividades relacionadas a saúde.

SEÇÃO VI

Do Conselho Municipal de Educação

Art. 11 - Ao Conselho Municipal de Educação compete planejar, programar, organi-
zar, coordenar, executar e controlar as atividades relacionadas com a
educação.

SEÇÃO V

Da Comissão Municipal de Esportes

Art. 12 - À Comissão Municipal de Esportes compete planejar, programar, organizar,
coordenar, executar e controlar as atividades relacionadas com o espor-
te em geral.

SEÇÃO VI

Da Comissão Municipal de Defesa do Consumidor

Art. 13 - À Comissão Municipal de Defesa do Consumidor compete formular, coordenar
e executar programas e atividades relacionadas com a defesa do consumi-
dor e também fiscalizar os produtos e serviços consumidos no município.

SEÇÃO VII

Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário

Art. 14 - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário compete planejar,
programar, organizar e ajudar na execução das atividades relacionadas com
a Agropecuária. Agropecuária com o objetivo geral de promover o desenvolvimento
rural do município, através da priorização e integração de ações que otimizem o
suo de recursos financeiros, materiais e humanos disponíveis.

SEÇÃO VIII

Do Conselho de Desenvolvimento Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de São Bonifácio

Art. 15 - Ao Conselho de Desenvolvimento Municipal compete estudar, planejar, definir, programar, organizar, coordenar e ajudar na execução e controle das atividades relacionadas ao desenvolvimento de modo integral do município.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos de Assessoramento

SEÇÃO I

Da Chefia de Gabinete

Art. 16 - À Chefia de Gabinete compete prestar assistência ao Prefeito, coordenar e supervisionar os órgãos de atividades-meio e desenvolver outras atividades de natureza administrativa e de representação política e social determinada pelo Prefeito.

SEÇÃO II

Da Assessoria de Imprensa e Turismo

Art. 17 - À Assessoria de Imprensa e Turismo compete planejar, programar, organizar, dirigir e coordenar as atividades da Assessoria de Imprensa e Turismo, de acordo com a orientação do Prefeito.

SEÇÃO III

Da Assessoria Jurídica

Art. 18 - À Assessoria Jurídica compete planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades da Assessoria Jurídica.

SEÇÃO IV

Da Assessoria de Planejamento

Art. 19 - À Assessoria de Planejamento compete prestar assessoramento ao Poder Executivo nos assuntos relacionados com:

- I - a coordenação da elaboração de planos, programas e projetos;
- II - elaboração dos atos de organização, reorganização estrutural e modernização administrativa.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos de Colaboração com o Governo Federal



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de São Bonifácio

SEÇÃO I

Da Junta do Serviço Militar

Art. 20 - À Junta do Serviço Militar obrigatório compete dar atendimento aos Municípios nos assuntos relacionados com o alistamento e a regularização da documentação militar, de acordo com a legislação específica.

SEÇÃO II

Da Representação do MIRAD ou Sucedâneo

Art. 21 - À Unidade de Representação do Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário - MIRAD ou sucedâneo, nos termos do convênio firmado compete:

- I - Orientar os proprietários de terras rurais quanto ao preenchimento de declaração para fins de cadastro;
- II - solicitar informações para efeito de acerto e atualização de cadastro;
- III - prestar apoio aos serviços de verificação de dados relacionados com cadastramento de terras;
- IV - manter contatos e prestar informações ao público quanto aos serviços de sua competência.

SEÇÃO III

Da Representação do Ministério do Trabalho

Art. 22 - À Representação do Ministério do Trabalho, através do convênio entre a Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Santa Catarina e esta Prefeitura Municipal, compete a emissão de Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, do município.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos de Atividade-Meio

SEÇÃO I

Da Secretaria Geral

Art. 23 - À Chefia da Secretaria Geral compete prestar assistência ao Prefeito, co-ordenar e supervisionar os órgãos de Atividades Específicas e desenvolver outras atividades de natureza técnico-administrativa.

CAPÍTULO V



Prefeitura Municipal de São Bonifácio

Dos Órgãos de Atividades Específicas

SEÇÃO I

Do Departamento de Administração e Finanças

Art. 24 - Ao Departamento de Administração e Finanças compete planejar, coordenar, executar e controlar as atividades relacionadas com:

- I - administração de pessoal;
- II - administração de material, patrimônio e serviços gerais;
- III - cadastro imobiliário;
- IV - administração tributária;
- V - administração financeira;
- VI - execução orçamentária e administração contábil.

SEÇÃO II

Do Departamento de Educação

Art. 25 - Ao Departamento de Educação compete planejar, programar, organizar, dirigir, coordenar, executar e controlar as atividades relacionadas com a educação.

SEÇÃO III

Do Departamento de Saúde, Promoção e Assistência Social

Art. 26 - Ao Departamento de Saúde, Promoção e Assistência Social compete planejar, programar, organizar, dirigir, coordenar, executar e controlar as atividades relacionadas com a saúde, promoção e assistência social.

SEÇÃO IV

Do Departamento Agropecuário

Art. 27 - Ao Departamento Agropecuário compete planejar, programar, organizar, dirigir, coordenar, executar e controlar as atividades relacionadas com:

- I - Assistência Técnica agropecuária;
- II - programas de incentivo à ampliação das áreas cultivadas e produtividade;
- III - programas de comercialização da produção;
- IV - programas de apoio através de equipamentos, implementos, sementes e matrizes;
- V - programas de incentivo ao reflorestamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de São Bonifácio

SEÇÃO V

Do Departamento de Transportes, Obras e Serviços Urbanos

Art. 28 - Ao Departamento de Transportes, Obras e Serviços Urbanos compete planejar, programar, organizar, dirigir, coordenar, executar e controlar as atividades relacionadas com:

- I - Construção e conservação de obras;
- II - Serviços públicos em geral;
- III - aprovação de obras particulares;
- IV - fiscalização de obras e posturas;
- V - elaboração do Plano Rodoviário Municipal em harmonia com os planos rodoviários federal e estadual;
- VI - construção e conservação de estradas;
- VII - construção de pontes e bueiros;
- VIII - prestação de serviços.

SEÇÃO VI

Do Departamento de Comércio, Indústria e Turismo

Art. 29 - Ao Departamento de Comércio, Indústria e Turismo compete planejar, programar, organizar, dirigir, coordenar, executar e controlar as atividades relacionadas com o Comércio, Indústria e Turismo.

TÍTULO IV

Das Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Das Disposições Finais

Art. 30 - A Administração Municipal será objeto de uma modernização administrativa de profundidade para ajustá-las às diretrizes e princípios fundamentais estabelecidos na presente Lei.

§ 1º - O processo de modernização administrativa, iniciado com esta lei, será realizado e implantado por etapas, à medida que se forem ultimando as providências necessárias.

§ 2º - Ao ser implantada a nova estrutura e, na necessidade de sua implementação, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar, por Decreto, outras Divisões, que passarão a fazer parte da estrutura administrativa aprovada por esta lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de São Bonifácio

Art. 31 - O Chefe do Poder Executivo disporá, em regimento interno e ou regulamento, sobre a organização, a competência detalhada dos órgãos e as atribuições dos dirigentes e chefes das unidades administrativas.

Parágrafo Único - A subordinação hierárquica define-se pelos enunciados das competências.

CAPÍTULO II

Das Disposições Transitórias

Art. 32 - Na medida em que forem implantados os órgãos que compõem a estrutura administrativa prevista nesta lei, serão extintos, automaticamente, os atuais órgãos, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as necessárias transferências das verbas consignadas no orçamento vigente.

Art. 33 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir Decretos e Atos necessários à execução da presente lei.

Art. 34 - As despesas decorrentes da implantação da reforma administrativa de que trata esta lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 35 - Esta lei tem seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1990.

Art. 36 - Revogadas as disposições em contrário, sobremaneira a Lei nº 221/78 de 16 de outubro de 1978.

São Bonifácio, 16 de janeiro de 1990.

Dr. DIMAS ESPÍNDOLA

PREFEITO MUNICIPAL

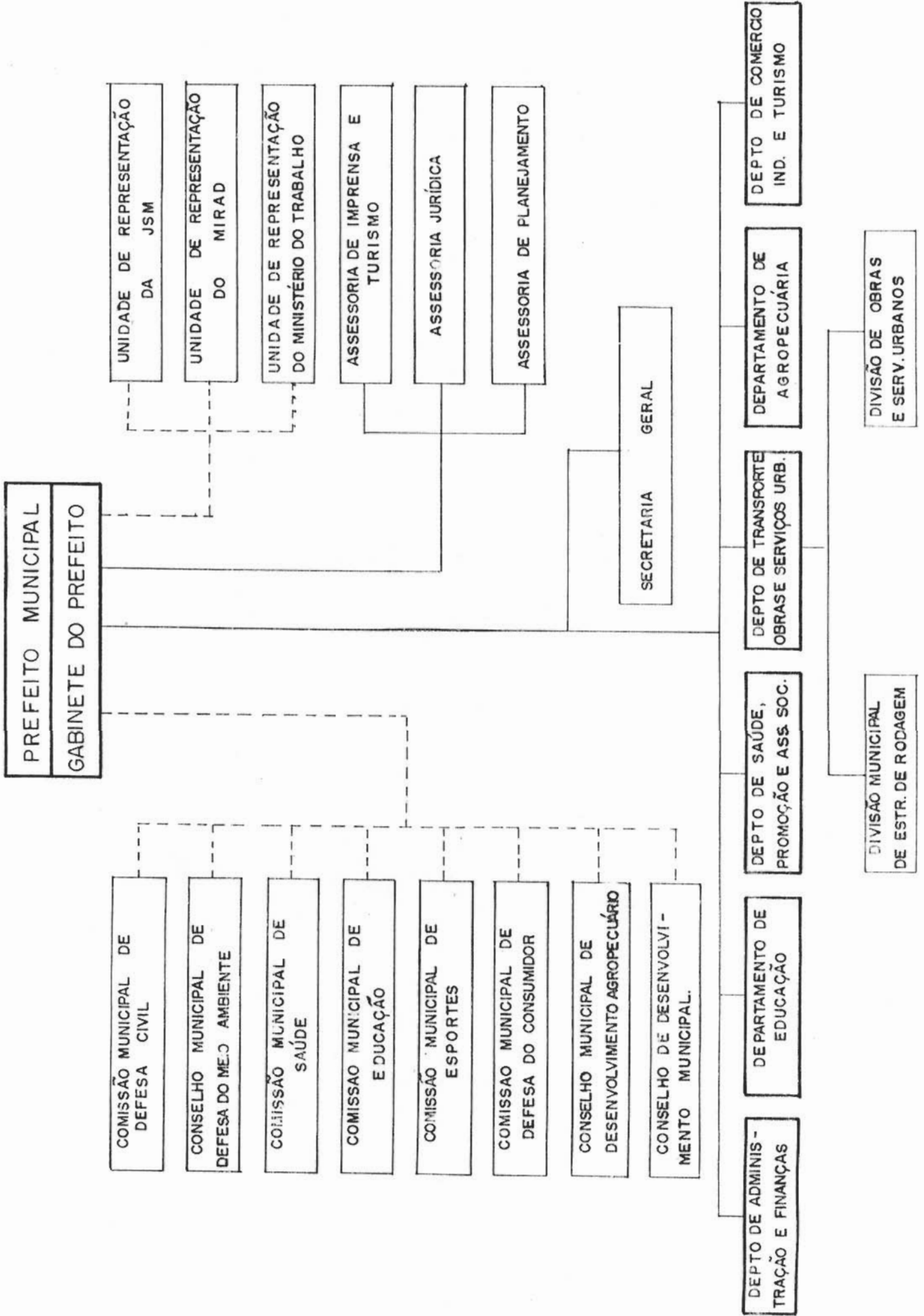
Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Luiz Spilling
Chefe de Secretaria

P. M.

DE SÃO

BOFÁCIO



P. M. SÃO BONIFÁCIO - DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO

